CÂMARA MUNICIPAL



DE



MAPEV

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N: 31/94

PROJETO N: 30/94

DE LEI

INTERESSADO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEV

ASSUNTO	(DISPOĒ SOBR	E "AUTORIZ	ZAÇÃO" PA	RA CONC	ESSÃO DI	<u>DIÁRI</u>	AS A
MEMBROS E SE	RVIDORES DO L	EGISLATIVO	QUANDO	EM VIAG	EM, AUSI	ERVIÇO	OU '
PARTICIPAÇÃO	EM EVENTOS F	ORA DOS I	IMITES I	O MUNIC	(IPIO)		, S
-				·			
•		· •				· ·	
					,		÷
		arqui	vach				
		V			•		
			······································				
		JADIR	FRANC	15C0 1) F SO 1	17.A	
		<u> </u>			1. 56.3		1 4.

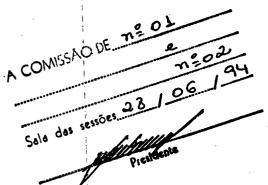


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI № 30/94

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atri buições que lhe são conferidas, aprova a Seguinte Lei:



(DISPOÉ SOBRE "AUTORIZAÇÃO PARA'!
CONCESSÃO DE DIÁRIASSA MEMBROS''
E SERVIDORES DO LEGISLATIVO QUAN
DO EM VIAGEM, A SERVIÇO OU PARTI
CIPAÇÃO EM EVENTOS FORA DOS LIMI
TES DO MUNICÍPIO)

ART. 1º- Fica a Mesá da Câmara autorizada a 'conceder diárias a membros do Legislativo, bem como a seus servido res quando a serviços, missão cultural, cursos, conferências e even tos de interesse do Município, fora dos limites de seu território.

ART. 2º- Fica também autorizada a efetuar paga mento de despesas com transporte; em decorrência da participação a que se refere ao Artigo anterior.

ART. 3º- Finda missão o membro ou servidor, no prazo máximo de 15 dias, fará comprovação de sua participação à Me'sa e apresentará os documentos referentes às despesas com transpor'te.

ART. 4º- As despesas com a execução desta Lei se rão cobertas com recursos próprios do Orçamento vigente.

ART. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE ITAPEVI,27

DE JUNHO DE 1:994.

1:994.

APROVADO em 22 06 1994

Sala das sessões 22 06 1994

Presidente

JADIR FRANCISCO DE SOUZA VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES D1 e O2, AO PROJETO DE LEI № 30/94

Senhor Presidente,

Quanto ao aspecto legal, nada a objetar.

Quanto ao mérito, a propositura visa conceder autorização à Mesa para conceder diárias a membros do Legislativo quando em viagem, a serviço ou participação em even tos fora dos limites do Município.

Pelo exposto, concedemos o nosso parecer favorável, conclamando os Nobres Companheiros que votem pela-aprovação da matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 28 de junho de 1994.-

COMISSAD 01

Hermogenez Jose Sant'Anna

João Terreira do Monte

Maria Both Banholzer

Lafainta Rourinues

Jadis Francisco de Souza

COMISSÃO 02

Laerte Casagrande

Sérgio Montanheiro

Geone Xavier Pereira

Mangel Viana Xi

Vital Panelano dos Reis



Câmpro Monicipal de Toboão da Séria Escada de São Poola

DE: J. Marcies Gonçalues Deffins

PARA: Verender Jadin

Hegeur

FAX: 426-5611

CAMPRA MULL T SERRA

0114914524

.02

DE 19 91.

Prefeitura do Município de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

TABORO DA SERRA, 15 DE AGOSTO

ARMANDO ANDRADE, Prefeito Municipal de Taboão da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte:

LEI X 2 937/9

Dispõe sobre: "AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS A
MEMBROS E SERVIDORES DO LEGISLATIVO QUANDO EM VIAGEM, A SERVIÇO OU PARTICIPAÇÃO
EM EVENTOS FORA DOS LIMITES DO MUNICÍPIO".

Artigo 1º - Fica a Mesa da Câmara autorizada a conceder diárias a membros do Legislativo, bem como a seus servidores quando a serviço, missão cultural, cursos, conferências e eventos de interesse do Município, fora dos limites de seu território.

Artigo 2º - Fica também autorizada a efetuar pagamento ou ressarcimento de despesas com transporte, em decorrência da par
ticipação a que se refere o artigo anterior.

Artigo 3º - Finda a missão o membro ou servidor, no prazo máximo de 15 dias, fará comprovação de sua participação à Mesa e apresentará os documentos referentes às despesas com transporte.

Artigo 4º - As desposas com a execução desta lei serão cobertas com recursos próprios do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revo

gadas as disposições em contrário. *\
Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, aos 15 (quin -ze) de agosto de 1991.

ARMANDO ANDRADE

Prefeito Municipal

- C1 -

RA MUNIT FERRA B114914524

Prefeitura do Município de Taboão da Fe

....

TABOÃO DA SERRA, 15 DE AGOSTO

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura ,

(Sequência da Lei nº 937/91)

DE 19 91.

aos 15 (quinze) de agosto de 1991.

DECRETATIO de Gabinete